

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS JUNTOS SOMOS FORTES



LEI № 142/2021.

"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas municipais e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis-GO aprovou, e a Prefeita Municipal nos termos do artigo 49° da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Vanderlei Sevilha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de vereadores, nos termos do inciso 7° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º. As servidoras públicas do Município de Damianópolis-GO têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.
- § 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.
- § 2°. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.
- § 3°. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.
- § 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
- § 5°. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.
- **Art.** 2°. A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:
 - a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
 - b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
 - c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

8 de





CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS JUNTOS SOMOS FORTES





- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.
- § 1°. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4° e 5° do art. 1°.
- **Art.** 3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
- **Art.** 4°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Damianópolis-Goiás, 09 de março de 2022.

VANDERLEI SEVILHA ROCHA Presidente